



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE

PUBLICADO NO JORNAL Correio do Vale
EDIÇÃO DE 15/01 1997 Ed. 602

LEI Nº 1098

SUMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A RECEBER OS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA SEM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a receber o IPTU e as Taxas agregadas, o ISSQN fixo e homologado, os serviços de capina, abate de animais, utilização de máquinas e equipamentos agrícolas, as taxas e outros créditos inscritos em Dívida Ativa, sem os acréscimos legais de multa, juros e correção monetária.

§ 1º - A dispensa que trata o "caput" deste artigo será concedida aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, mediante o pagamento à vista, ou parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - Os pagamentos parcelados sofrerão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês e deverão ser requeridos no setor competente até o dia 28 de fevereiro de 1997.

ARTIGO 2º - A presente Lei terá validade até o dia

30 de março de 1997.

Colo J. B.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de janeiro de
1997.**

6.16.juljaff.97
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
- Prefeito Municipal-